



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000108/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029768/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.005686/2013-34
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DOS VIG.E EMPREG.EM EMPRESAS DE VIG. SEG.E TRANSP.DE VALORES,ESCOLT.ARMADAS,EMP.DE SEG.ORGAN.CURSOS DE FORMACAO DE VIG.SEG.PESS.AG.DE PORT.PORTEI, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GONZAGA SA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CURSINO BRENHA RAPOSO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2013, são os seguintes pisos salariais das respectivas funções da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

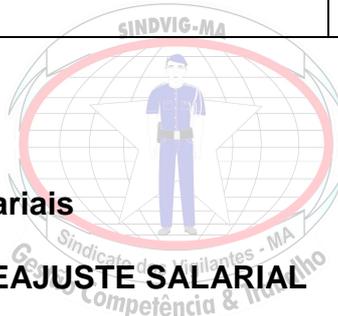


SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Função

Piso Salarial

| | |
|---|---------------------|
| Vigilante | R\$ 803,28 |
| Vigilante Ambiental | R\$ 1.004,10 |
| Agente de Portaria | R\$1.020,81 |
| Segurança Pessoal | R\$1.044,26 |
| Guarda de Cobertura | R\$1.265,98 |
| Armeiro | R\$1.380,72 |
| Fiel | R\$1.772,11 |
| Motorista de Transporte de Valores | R\$1.466,38 |
| Inspetor "A" | R\$1.380,29 |
| Inspetor "B" | R\$1.181,78 |
| Inspetor Ambiental | R\$1.725,36 |
| Supervisor "A" | R\$1.584,98 |
| Supervisor "B" | R\$1.439,39 |
| Supervisor Ambiental | R\$1.981,82 |
| Vigilante da Escolta | R\$ 1.265,98 |



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de maio de 2013, aplicando-se, nos pisos praticados em maio de 2012, o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro. Desde já as partes fixam a vigência da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (2014/2015) para o período de 1º de maio de 2014 a 31 de janeiro de 2015, com data base em 1º de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou posto de serviços, sendo vedada



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro – Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese de o empregado ter de desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita de inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade, pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada às relacionadas na Clausula Terceira, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

empresa incorrer no pagamento da multa a favor do(s) empregado(s), de um dia de seu salário base, por cada dia de atraso

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Primeiro – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) da hora normal

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Risco de Vida\Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, obedecendo a forma descrita na clausula vigésima quinta - ATIVIDADE PROFISSIONAL, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", e "o" da presente convenção.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide risco de vida;

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração na legislação sobre a matéria (Lei 12.740/12), deverá ser discutida entre as partes a abrangência que for definida na regulamentação, bem como seu cumprimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos vigilantes que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno e noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro – O ticket refeição referido no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos). No entanto, fica assegurada a profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Segundo – A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos profissionais que prestam serviço em quaisquer postos de quaisquer tomadores, inclusive os da Reserva, e que já percebem Ticket com valor superior aos R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) aqui previstos, a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de dobras de serviços independentemente da carga horária e do turno, é assegurada a refeição ao trabalhador.

Parágrafo Quinto - Quando houver folga para compensação de horas extras realizadas pelos trabalhadores, a empresa não descontará o Ticket ou Vale Alimentação e Vale Transporte.

Parágrafo Sexto – Mesmo em satisfazendo as exigências do mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas e, sendo este na Região de Abrangência do Sindicato Obreiro, fica convencionado que é opção do empregado receber os vales transportes necessários a garantir o deslocamento do trabalhador no horário do almoço, e fornecimento de refeição ou ticket refeição.

Parágrafo Sétimo – A partir da vigência desta convenção, em todo e



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

qualquer serviço de vigilância, a ser assumido, as empresas deverão fornecer ticket para os vigilantes do turno diurno/noturno.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de diminuição dos valores do ticket pago a maior, por parte dos tomadores de serviço, a comunicação feita à Empresa contratada deverá ser repassada ao Sindicato Laboral, através de cópia devidamente autenticada em cartório.

Parágrafo Nono – As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket-refeição.

Parágrafo Décimo – A entrega do Ticket será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista. No entanto, a empresa poderá pagar o valor dos mesmos nos contra-cheques, sendo que o valor pago não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos contratos, cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PARA REFEIÇÃO A EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE VALORES

AUXÍLIO PARA REFEIÇÃO A EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE VALORES

O valor referente ao Auxílio Refeição para os empregados que laboram com Transporte de Valores e Escolta, em viagens intermunicipais e ou interestaduais, quando no turno matutino retornando após as 13:30 horas e no vespertino retornando após as 21:00 horas, passará a ser de R\$21,20 (vinte um reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – O auxílio constante no item anterior faz referência a uma refeição.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer da viagem prevista no caput desta cláusula, no turno vespertino ultrapassar as 21:00 (vinte e uma horas), a empresa fica obrigada a pagar o equivalente a outro auxílio refeição, garantindo o jantar do trabalhador;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio acima não integrará o salário do empregado para efeito rescisório.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos vales transportes será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos, o desconto do salário do empregado é o previsto na Legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6%(seis por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão, lotados no transporte de valores (fiel, guarda cobertura, motorista e Escolta), terão plano de saúde individual, cabendo as empresas arcarem com o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo plano, e aos empregados caberá arcar com o máximo 20% (vinte por cento). Fica expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Primeiro – O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – O benefício citado nesta cláusula abrangerá, de igual forma, a categoria profissional “Segurança Pessoal” descrita na cláusula vigésima quinta - ATIVIDADE PROFISSIONAL, letra “c.”



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Auxílio Saúde

PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão, lotados no transporte de valores (fiel, guarda cobertura, motorista e Escolta), terão plano de saúde individual, cabendo as empresas arcarem com o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo plano, e aos empregados caberá arcar com o máximo 20% (vinte por cento). Fica expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Primeiro – O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – O benefício citado nesta cláusula abrangerá, de igual forma, a categoria profissional “Segurança Pessoal” descrita na cláusula vigésima terceira - ATIVIDADE PROFISSIONAL, letra “c.”

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou a filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério da(o) beneficiária(o).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas na cláusula vigésima terceira desta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

.As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS do empregado, a profissão, cargo ou função, tais como: Vigilante, Agente de Portaria, Armeiro, Inspetor, Supervisor, Guarda de Cobertura, Fiel e Motorista de Transporte de Valores, vedada à expressão vigia, Guarda ou outra qualquer que descaracterize a atividade principal exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS.

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu, a sua conduta, se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Primeiro – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, mesmo as inferiores a um (1) ano e superiores a quatro (04) meses, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo primeiro – As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública, ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – A empresa antecessora disponibilizará o trabalhador para a empresa sucessora, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes de assumir a função sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

a) VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma muniçada, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;

b) AGENTE DE PORTARIA – Profissional habilitado nos termos da Lei nº 7.102/83, de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes e identificando-os previamente, para contato com terceiros.

c) SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma muniçada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.

d) INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e) INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

f) SUPERVISOR “A” – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g) SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essenciais cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h) GUARDA DE COBERTURA – Profissional com formação prevista na Lei 7.102/83, empregado em empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dar cobertura ao fiel em suas atividades;

i) FIEL - Profissional de empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar, embarcar, desembarcar malotes de valores;

j) ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância e transporte de valores;

k) MOTORISTA – profissional habilitado em veículo automotor, responsável pela condução de carro forte pertencente a empresas especializadas.

l) VIGILANTE DA ESCOLTA - Profissional com formação prevista na portaria 387/06 DPF, empregado em empresa de segurança privada, com função específica de dar cobertura a qualquer tipo de carga.

M) VIGILANTE AMBIENTAL – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma muniada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.

N) INSPETOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados, vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.

O) SUPERVISOR AMBIENTAL – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância. Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados, inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO

O curso de Formação ou Reciclagem dos vigilantes será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado, devendo tal curso estender-se a Inspetores e Supervisores, de acordo com o artigo 109, inciso VIII, § 1º da portaria 387/06 DPF.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que tiverem freqüentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções, durante o período do curso. E não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece a Cláusula Quinta desta convenção.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DA ARMA / RESPONSABILIDADE

USO DA ARMA / RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVERES DOS EMPREGADOS

DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado(a);
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece a Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVERES DO EMPREGADOR

DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) Dar preferência na admissão de empregados qualificados e sindicalizados, encaminhados pelo sindicato da categoria;
- d) As empresas de vigilância deverão manter em seus carros fortes aparelho climatizador/ar condicionado. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa de 10% sobre o salário da categoria.

Transferência setor/empresa



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis, pelo(s) ônus de transferência de seus empregados de seu domicílio ao local transferido, sem anuência dos mesmos, observados o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PORTADOR DO VIRUS HIV / AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sobre qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA GARANTIDA

APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24(vinte quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Primeiro – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os empregados e empregadores ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCORTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento dos trabalhadores a serviço da empresa para substituições em casos de doenças com atestado médico, licenças legais, reciclagem, e outros devidamente justificados, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã, e alimentação. Sendo que referente à alimentação será pago ao trabalhador o valor de **R\$29,64 (vinte nove reais e sessenta e quatro centavos)**, salvo quando o restaurante receber/aceitar o cartão alimentação, em quaisquer das hipóteses não haverá débito ao trabalhador.

Parágrafo primeiro – Quando da aceitação do cartão alimentação, sendo a refeição de valor superior ao Ticket Alimentação previsto nesta CCT, a empresa se obriga ao pagamento do complemento.

Parágrafo segundo - O pagamento do valor referido no caput desta cláusula deverá ser pago antes do deslocamento

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras, incluído intrajornada indenizada, adicional noturno e adicional de risco de vida, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e reflexos no descanso semanal remunerado, inclusive quando da rescisão, será feita na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras de forma antecipada à realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro – No caso dos empregados que laboram no transporte



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

de valores, as empresas poderão fazer compensação de horas, desde que autorizado por escrito pelo empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESSES DIAS

FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESSES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados dos profissionais abrangidos por esta convenção, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/ mês, constitui-se nas horas que separam das quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores há 12 horas;

Parágrafo Quinto – Os empregados que prestam serviços nos dias destinados a seus repousos semanais remunerados, receberão 100% (cem por cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores á 12 horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes ou vestibulandos, para a realização das provas escolares ou vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

É considerada legal e válida a escala padrão de revezamento de 12x36 horas, prevista em lei ou ajustada exclusivamente em convenção coletiva de trabalho, assegurando a remuneração em dobro dos feriados, em conformidade com a sumula 444 do TST. Os vigilantes\empregados não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. Os vigilantes submetidos ao regime de 7:20 horas/dia, ou qualquer outro regime, terão jornada de 44 horas semanais, permitida a compensação de horários na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O controle de horário de trabalho dos empregados somente poderá ser feito através de cartão, folha de ponto, livro de ponto ou sistema computadorizado com cartões magnéticos. Para os empregados que trabalham fora da sede da empresa, será fornecida cópia do relatório das horas trabalhadas no mês ou ficha de controle externo (parágrafo 3º do art. 74 da CLT).

Parágrafo Segundo – Os vigilantes da reserva técnica cumprirão jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhes assegurado o pagamento do horário extraordinário, na forma da cláusula trigésima quarta desta convenção.

Parágrafo terceiro – Uma (1) falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas resultará em desconto de 2 (dois) dias, dos 30 de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas às peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36, e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos e feriados, ficando assegurado, enquanto perdurar a jornada noturna, o pagamento do adicional



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

noturno correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada ou o pagamento a título de verba indenizatória quando da ausência do seu gozo, salvo se decisão do TST, instrução normativa do MT, lei específica da categoria ou outro instrumento legal que vier a superar, alterar ou dar interpretação diversa ao artigo 71, § 4º da CLT.

Parágrafo Sétimo – A intrajornada de 1h00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m.

Parágrafo Oitavo – O Sindicato Profissional declara, para todos os fins de direito e reconhece que, quanto ao período de 05 (cinco) anos anteriores a esta Convenção, ou seja, 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004, tendo em vista que nas convenções coletivas desses anos não ter havido cláusula coletiva que disciplinasse a matéria, fica expressamente convencionado a total quitação de possíveis créditos existentes até a data da assinatura desta convenção.

Parágrafo Nono – Para efeito de percepção de Ticket Refeição, os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados a uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas de conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO DE FÉRIAS

AVISO DE FÉRIAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, na forma prevista na CLT, e o seu pagamento ocorrerá 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS EM DIAS DE CHUVA

TRABALHOS EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores, comprovado o seu tempo de vida útil.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291 de 20.04.94 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do **caput** desta cláusula, deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos veículos de fiscalização, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal e



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

obrigações sociais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Maio de 2013 a 30 de abril de 2014, em folha de pagamento as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, conforme **art. 545 da CLT** e efetuarão o recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, junto ao **Sindicato Obreiro**. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

A) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;

B) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, a título de taxa confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de Maio de 2013 a 30 de abril de 2014. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 19 de fevereiro de 2013, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao **Sindicato Obreiro**. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Parágrafo Primeiro – Nos meses subseqüentes ao primeiro desconto, a obrigação das empresas restringe-se a remessa da relação dos empregados não inseridos na relação do primeiro desconto.

A) Excluem-se deste pagamento àqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;

B) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, a qual quer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, em formulários próprios, fornecidos pelo **Sindicato Obreiro**.

C) Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição qualquer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com relação dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL.

DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL.

As empresas descontarão dos integrantes da categoria profissional, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2013, o valor correspondente a um dia de serviço, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2013, feito a partir desta Convenção, deste que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 19 de fevereiro de 2013, que aprovou o referido desconto, a ser remetido ao **Sindicato Obreiro**. O recolhimento será efetuado até o 10º dia do mês subseqüente junto à tesouraria do **Sindicato Obreiro**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o primeiro pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

A) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferentes;

B) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, a qual quer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, em formulários próprios, fornecidos pelo **Sindicato Obreiro**.

C) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas;

D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, qualquer tempo durante a vigência desta Convenção Coletiva, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSITENCIAL PATRONAL

DESCONTO ASSITENCIA PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2013, na Sede do SINDESP-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2013/2014 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 15 de julho de cada ano.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE POR RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS E MULTAS.

RESPONSABILIDADE POR RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS E MULTAS.

Na hipótese de a empresa ser condenada judicialmente a indenizar qualquer trabalhador por descontos efetuados na forma das cláusulas Quadragésima sexta, Quadragésima sétima, e Quadragésima oitava desta convenção, o ônus efetivo será do Sindicato dos Empregados, devendo tal dedução ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Também será de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados, eventuais multas impostas pelo Ministério do Trabalho e ou pela Justiça do Trabalho, mediante provocação da Procuradoria Regional do Trabalho, em razão das Cláusulas Quadragésima sexta, Quadragésima sétima, e Quadragésima oitava.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Os descontos mencionados nas cláusulas Quadragésima sexta, Quadragésima sétima e Quadragésima oitava desta convenção, serão recolhidos na Tesouraria do **Sindicato dos trabalhadores vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, transporte de valores, escoltas armada ou desarmada, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança armada ou desarmada, cursos de formação e especialização de vigilantes, segurança eletrônica e monitoramento do Estado do Maranhão**, até o 10º dia do mês subsequente, através de cheque nominal acompanhado de relação dos contribuintes. Caso a empresa deixe de efetuar os descontos previstos nas cláusulas sobreditas responderá pelo ônus, sem prejuízo para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro- Verificando-se descumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, as empresas pagarão a título de multa 1%(um por cento) sobre o montante devido, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

empresas com pendências nos recolhimentos previstos no **caput** desta cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FESTIVIDADE DA SEMANA DA PÁTRIA

FESTIVIDADE DA SEMANA DA PÁTRIA

Até o máximo de 03(três) vigilantes por empresa, os empregadores obrigam-se a conceder a licença, sem prejuízo dos salários, afim de que os empregados possam participar do pelotão das festividades do dia sete de setembro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, á parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais das categorias aqui abrangidas, em favor do prejudicado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, á parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO VIGILANTE

DIA DO VIGILANTE

O dia 26 de Abril é considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.



SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDVIG-MA. FUNDADO EM 26.04.1987.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO / EMPRESAS

CONVÊNIO / EMPRESAS

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitido pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Primeiro – A omissão dos empregadores quanto ao disposto ao **caput** desta cláusula, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folder's e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LUIS GONZAGA SA

Presidente

SIND.DOS VIG.E EMPREG.EM EMPRESAS DE VIG. SEG.E TRANSP.DE VALORES,ESCOLT.ARMADAS,EMP.DE SEG.ORGAN.CURSOS DE FORMACAO DE VIG.SEG.PESS.AG.DE PORT.PORTEI

JOSE CURSINO BRENHA RAPOSO

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO